



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 007/2023

CONTRATO N.º 015/2023

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG** e a **COBAIA PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA** na forma abaixo aduzida.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG, situada na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº 16.901.381/0001-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exm.º **Sr. HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA**, e de outro, a Empresa **COBAIA PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA** inscrita no CNPJ de numero 31.129.063/0001-76, com sede a RUA SAID AIACH, nº 305, Bairro PARAISO, – SÃO PAULO/SP. Representado pelo Sra. **Mayara Lauana Pereira e Vieira**, inscrito no CPF nº 010.235.241-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DA CANTORA LAUANA PRADO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2023 NA TRADICIONAL FESTA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS DENOMINADA DE AÇÃO GLOBAL**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com os preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DA CANTORA LAUANA PRADO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2023 NA TRADICIONAL FESTA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS DENOMINADA DE AÇÃO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do objeto deste contrato é a modalidade de preço global, por preço líquido e certo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1-

| ITEM | UND. | QTDE | PRODUTO | VALOR TOTAL |
|------|------|------|---|-----------------|
| 1 | SER | 1 | REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA LAUANA PRADO COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2023 (SÁBADO) NO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG | R\$: 210.000,00 |

3.2– O Contratado receberá pelos serviços descritos na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, em moeda corrente e legal do país – artistas colocados, livres dos Direitos Autorais.



3.3- O pagamento será efetuado 10% no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** no ato da assinatura e o restante em 4 parcelas à serem pagas da seguinte forma;

3.3.1. 1ª (Primeira) parcela de **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)**, quitada até o dia 15 de junho de 2023.

3.3.2. 2ª (Segunda) parcela de **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)**, quitada até o dia 15 de julho de 2023.

3.3.3. 3ª (Terceira) parcela de **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)**, quitada até o dia 15 de agosto de 2023.

3.3.4. 4ª (quarta) e última parcela de **R\$: 69.000,00 (sessenta e nove mil)**, quitada até o dia 15 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, quais sejam:

| Nº Ficha | Dotação Orçamentária |
|----------|---|
| 1689 | 07.11.27.695.0075.2032.3339039000000.15000000 |
| 1714 | 07.13.13.392.0075.2031.3339039000000.15000000 |

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- A Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- Fornecer todos os dados necessários, as informações necessárias, o livre acesso aos locais de execução dos serviços artísticos, os alvarás e licenças necessárias, para garantir o bom e fiel cumprimento do presente contrato;
- A contratante se responsabilizará por toda organização e estrutura do show, tais como: local, segurança suficiente para o evento, inclusive com correção e revista de armas;
- O palco, a sonorização e iluminação, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverão estar nos padrões mínimos exigidos para o show, observadas todas as solicitações técnicas da equipe de produção da Banda CONTRATADA;
- Garantir a segurança material e pessoal da atração durante o período em que a mesma estiver em cumprimento de suas atividades no recinto da apresentação;
- Conferir a capacidade de carga do transformador de energia elétrica que suporte a carga dos equipamentos de som e iluminação;
- É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando neste caso, a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor deste contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que venham ocorrer nos equipamentos da CONTRATADA ou nas pessoas físicas, dos músicos, técnicos etc;
- As despesas de propagandas e promoções que se fizerem necessárias para a realização do evento, correrão por conta, exclusiva, do CONTRATANTE;



- m) Palco, som, Iluminação de acordo com o Rider técnico.
- n) As despesas com transporte e traslado dos artistas e banda correrão por conta da CONTRATADA.
- o) A Contratante se responsabiliza pela integridade física da artista durante o evento;
- p) A Contratante é responsável pelo pagamento devido ao ECAD;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada obriga-se a:

- a) executar o contrato em estrita conformidade com as disposições aqui descritas;
- b) executar os serviços ora contratados dentro dos padrões de qualidade, pontualidade e prestabilidade, como garantia do bom e fiel cumprimento deste contrato;
- c) Cumprir todos os requisitos, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços sem custos adicionais ao MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.
- d) A CONTRATADA se compromete a apresentar documento hábil, nota fiscal ou recibo, como também, o recolhimento de impostos, gerados pelo contrato;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG; portanto, a Contratada assumirá toda a responsabilidade pelo ônus decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e outras, bem como também por quaisquer danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus integrantes e empregados, durante a vigência do contrato;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) As despesas com transporte e traslado dos artistas e banda correrão por conta da CONTRATANTE;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- i) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- j) É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA não pode ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros, desde que tais danos não tenham sido causados por culpa ou dolo da própria contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato para qualquer das partes que descumprirem as cláusulas acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços ora contratados, podendo a mesma indicar técnicos fiscais ou quem achar conveniente, com poderes para embargá-los caso não estejam dentro das especificações e qualidade ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O show será realizado em praça pública no Município, no dia já descrito na cláusula primeira, sendo o horário de início determinado pela Comissão Organizadora.

7.2 – A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023 a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1 – São obrigações comuns entre as partes:

- a) Arcar com os prejuízos que uma das partes venha ocasionar uma à outra, por dolo, má-fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.
- b) A utilização de todo ou em parte dos equipamentos da banda por terceiros, somente poderá ser feita mediante acordo e autorização expressa da CONTRATADA.
- c) Não será permitida a presença de terceiros no palco sem credencial ou sem autorização da contratante, durante a apresentação da banda ora contratada, bem como no camarim, sem prévia autorização da produção da CONTRATADA.
- d) O show não pode ser gravado, salvo para fins de prestação de contas e utilização de materiais pós show, sem fins monetários.
- e) Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza, entidades de cunho religioso ou político-partidário;
- f) O material de promoção e divulgação do evento deve ser previamente aprovado pela Contratada;
- f) É vedada a colocação de qualquer material publicitário na área do palco, sem a expressa autorização da Contratada;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, e nas disposições previstas na Lei de Licitações, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

9.2 – Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

9.3 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.4 - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

9.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

9.6 – Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença ou apresentação da banda CONTRATADA, fica desde já estabelecido entre as partes, que a CONTRATADA se compromete a repor, no mesmo nível, outra atração ou repor os pagamentos que por ventura já tenha recebido do CONTRATANTE.

9.7 - A Contratada pode cancelar o show e rescindir o contrato em caso de doença da artista, força maior e caso fortuito com comunicação previa e reembolso das parcelas pagas com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO PROCESSO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA



10.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao **processo licitatório nº. 026/2023**, referente à **Inexigibilidade nº. 007/2023**, bem como à proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especificamente o art. 25, inciso III, §1º, c/c art. 26, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Lagoa dos Patos/MG, 09 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG
Sr. HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


COBAIA PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA
Mayara Lauana Pereira e Vieira, inscrito no CPF nº 010.235.241-04
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



NOME: _____

RG: _____

CONTRATO DE LAGOA DOS PATOS pdf

Código do documento 1a640e74-6d45-4dbf-a2a4-2edb8927c453



Assinaturas



Mayara Lauana Pereira e Vieira
lauanapradooficial@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

19 May 2023, 08:05:05

Documento 1a640e74-6d45-4dbf-a2a4-2edb8927c453 **criado** por KAROLINE RODRIGUES DA PENHA (b3557b8e-5767-4293-8660-040e95f0ca51). Email: dados@lauanaprado.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-19T08:05:05-03:00

19 May 2023, 08:05:38

Assinaturas **iniciadas** por KAROLINE RODRIGUES DA PENHA (b3557b8e-5767-4293-8660-040e95f0ca51). Email: dados@lauanaprado.com.br. - DATE_ATOM: 2023-05-19T08:05:38-03:00

22 May 2023, 10:58:02

MAYARA LAUANA PEREIRA E VIEIRA **Assinou** (b4ab7895-28c2-4587-a41c-d9a91ad7c768) - Email: LAUANAPRADOOFICIAL@GMAIL.COM - IP: 179.228.88.43 (179-228-88-43.user.vivozap.com.br porta: 17516) - [Geolocalização: -23.627513169048814 -46.73830891380706](#) - Documento de identificação informado: 010.235.241-04 - DATE_ATOM: 2023-05-22T10:58:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):954b3c64c6fe986e90059612097cc379f1014acbb2bc23d864f8fa8f62b4cdcc
(SHA512):9680e1b208f5fbc2ddd4f542afbc4c6a859defa6146c320e3eb51445845c0aa908e639f59c6b68b7a65b6850e0bba02a6f8fdc48dee85aa828c0a4e16170c4e6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign